

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Nota Técnica SEI-GDF n.º 19/2017 - SEPLAG/SUGEP

Brasília-DF, 02 de agosto de 2017

PROCESSO: 413-000348/2017-56**INTERESSADO:** UNIDADE GESTÃO DE PESSOAS - IPREV**DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pela Gerente de Gestão de Pessoas – Substituta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, cujo teor indaga se servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, cedido ao instituto, pode usufruir o recesso concedido aos integrantes da carreira pela Lei nº 5.106/2013, Art. 17, § 3º.

LEI Nº 5.106, DE 03 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 17. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de 30 (trinta) dias anuais.

...

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal terão recesso de 5 (cinco) dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestre letivo. (grifos nossos)

DA ANÁLISE

A regra do dispositivo citado acima restringe o direito ao recesso aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Há outros diplomas legais que demandam a interpretação sistemática do direito invocado pela consulente. Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das

autarquias e das fundações públicas distritais.

Art. 152. *Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:*

...

§ 4º *O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido. (grifos nossos)*

LEI COMPLEMENTAR Nº 769, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.

Art. 109. As atribuições dos Diretores e demais cargos de natureza especial e cargos em comissão serão estabelecidas em decreto regulamentador.

§ 1º O quadro de pessoal inicial do Iprev/DF será formado por servidores públicos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mediante requisição de seu Diretor-Presidente ao Governador do Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidores de que trata o § 1º se dará com ônus para a origem, ficando assegurados todos os direitos e vantagens do servidor, inclusive o sistema remuneratório de origem, até que se proceda a sua substituição quando da implantação do Quadro Permanente de Pessoal do Iprev/DF. (grifos nossos)

Em que pese as referidas leis complementares assegurarem todos os direitos e vantagens do servidor cedido ou à disposição do Iprev/DF, há de se considerar que o conjunto normativo esboçado não pode ser interpretado desconsiderando o requisito do exercício em unidades administrativas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo em vista que o que justifica o recesso são as condições próprias do ambiente escolar. Ademais, os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal cedidos ou a disposição de outros órgãos fora do complexo administrativo e escolar da referida Secretaria dispõe do abono de ponto previsto no Estatuto do Servidor Público Civil do Distrito Federal. Vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Do Abono de Ponto

Art. 151. O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de cinco dias.

§ 1º Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

§ 2º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

§ 3º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

§ 4º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

§ 5º Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias.

DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se a presente nota técnica à consideração superior, sugerindo:

- interpretar o sistema jurídico sob enfoque no sentido de concluir que o servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, cedido ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, NÃO pode usufruir do direito ao recesso concedido aos integrantes da carreira, previsto pela Lei nº 5.106/2013, Art. 17, § 3º.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Assessor Especial

De acordo. Encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF para conhecimento da análise técnica e conclusão descrita no tópico **DO ENCAMINHAMENTO**.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Assessor(a)**, em 14/08/2017, às 18:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2017, às 18:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1740491** código CRC= **BBCAC420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00413-00000348/2017-56

Doc. SEI/GDF 1740491

Criado por [edclei.almeida](#), versão 10 por [simone.gama](#) em 14/08/2017 18:07:42.